



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

Projeto de lei Legislativo nº 02/2026

Prezados Edis,

O projeto de lei que hora colocamos à vossa apreciação visa a contratação emergencial de uma Servente em caráter temporário de excepcional interesse público, eis que a titular do cargo estará entrando em férias à partir do Mês de Março de 2026, conforme direito assegurado, não podendo a Câmara Municipal ficar sem os trabalhos de limpeza no prédio onde abriga o Poder Legislativo.

Declartamos haver suporte orçamentário para arcar com as despesas decorrentes desta contratação.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certo de poder contar com a compreensão dos nobres pares desta Casa, é que pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões/RS, 18 de fevereiro de 2026.

Valdenor Pinto Nunes
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Projeto de lei nº 02/2026

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um (a) Servente”

VALDENOR PINTO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que aós aprovado pelo planário o presente deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para sanção.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal em caráter precário e emergencial, autorizado a contratar temporariamente um (a) Servente, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, padrão 01 (um), para substituir a titular do cargo, a Senhora Andriele Moreira Casarin, que estará em gozo de férias à partir do mês de Março de 2026.

Art.2º - A Presente Contratação terá por base o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 782/2006, o qual ficará sujeito o contrato e Lei Municipal nº 1.079/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O prazo de que trata a presente contratação será de até 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o Art. 1º será realizada através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de meios vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões, 18 de fevereiro de 2026.

Valdenor Pinto Nunes
Presidente do Legislativo